



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 5/2009

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação ocorrida em sua 465ª reunião, de 3 de novembro de 2009, que aprova o oferecimento dos Cursos Técnicos em Agropecuária e Turismo, na modalidade a distância, Projeto da Escola Técnica Aberta do Brasil em parceria com o MEC-SEED e Instituições Federais e Estaduais de Ensino Técnico e Superior, e o que consta no Processo 08-14276, resolve

aprovar o Regime Didático dos Cursos Técnicos em Agropecuária e Turismo, na modalidade a Distância, oferecido pelo *Campus UFV/Florestal*, que passa a fazer parte desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 3 de novembro de 2009.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5/2009 – CEPE

REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA E TURISMO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, OFERECIDO PELO CAMPUS UFV/FLORESTAL

CAPÍTULO I DO CURSO TÉCNICO

Art. 1º - Os cursos técnicos oferecidos na modalidade a distância são cursos-piloto ofertado em caráter eventual conforme convênio celebrado com a Secretaria de Educação a Distância/Ministério da Educação (SEED/MEC) relativo ao programa Escola Técnica Aberta do Brasil (e-Tec).

Art. 2º - Os cursos técnicos na modalidade a distância oferecerão aos estudantes plena formação acadêmica, habilitando-os para o exercício profissional.

§ 1º - O curso técnico em Agropecuária terá duração máxima de 2 (dois) anos e carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas-aula.

§ 2º - O curso técnico em Turismo terá duração máxima de 1,5 (um vírgula cinco) anos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas-aula.

Art. 3º - O estudante admitido no curso técnico, modalidade a distância, não poderá solicitar transferência para a modalidade presencial.

Art. 4º - A mobilidade dos estudantes será limitada à transferência entre as Instituições de Ensino conveniadas, desde que as matrizes curriculares entre as instituições de ensino sejam idênticas e que haja vaga.

Parágrafo único - A efetivação da matrícula na instituição de destino dar-se-á mediante a apresentação de Guia de Transferência, expedida pela instituição de origem.

Art. 5º – Somente será aceita a transferência de estudante que:

- a) tenha sido aprovado em todas as disciplinas cursadas, ou;
- b) apresente pendência em, no máximo, 1 (uma) disciplina do módulo imediatamente anterior à efetivação da transferência.

Art. 6º - A gestão didático-pedagógica do curso será exercida pelo *Campus* de Florestal, por meio da Diretoria de Ensino, e pela Coordenadoria de Educação Aberta e à Distância - CEAD, aos quais compete proceder ao acompanhamento do curso e das disciplinas, em conjunto com a Comissão Coordenadora do curso.

Art. 7º - A coordenação do curso será exercida por uma Comissão Coordenadora cujo presidente será o coordenador do curso.

Art. 8º - Considerando a excepcionalidade do curso técnico, modalidade a distância, a Comissão Coordenadora será composta de um coordenador geral, um coordenador didático-pedagógico, um coordenador administrativo, um coordenador em educação a distância e um representante discente do curso.

Parágrafo único - Os coordenadores serão indicados pelo Colegiado do *Campus* de Florestal e nomeados pelo Diretor Geral.

Art. 9º - Até o final da primeira semana de cada módulo a Comissão Coordenadora, em conjunto com a CEAD, procederá à avaliação do desenvolvimento do curso no módulo anterior e encaminhará relatório circunstanciado à Diretoria do *Campus* de Florestal.

CAPÍTULO II DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 10 – As atividades didáticas do curso serão distribuídas em períodos letivos regulares, denominados módulos, com matrícula em cada módulo e seguindo uma sequência de estudos, apresentada no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único - O estudante só poderá iniciar o módulo subsequente, desde que, não seja desligado do curso conforme artigo 26 desta Resolução.

Art. 11 – Em cada semestre letivo serão oferecidos 2 (dois) módulos de atividades acadêmicas.

§ 1º - Cada módulo terá duração mínima de nove semanas e um mínimo de 50 (cinquenta) dias de trabalho escolar.

§ 2º - Toda carga horária prevista no programa analítico de uma disciplina deverá ser cumprida no módulo programado.

§ 3º - A distribuição das atividades acadêmicas durante cada módulo será regida por Calendário Escolar Especial, proposto pela Comissão Coordenadora do curso, com a supervisão da CEAD, e aprovado pelo Colegiado do *Campus* de Florestal.

Art. 12 – As atividades acadêmicas programadas serão realizadas via ambiente virtual de aprendizado, encontros presenciais e atividades dirigidas em grupos.

§ 1º - Durante cada módulo serão realizados nos pólos, **no mínimo 1 (um)** encontro presencial obrigatório, dependendo da carga horária prática programada, para a realização de atividades práticas e avaliações presenciais.

§ 2º - Além dos encontros presenciais das disciplinas, será exigida pelo menos uma reunião semanal presencial nos pólos, com os alunos organizados em grupo de trabalho, acompanhado virtualmente pelo professor.

§ 3º - Todos os estudantes são obrigados a acessar, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, o ambiente virtual de aprendizado.

Seção I Do Currículo

Art. 13 – A matriz curricular, a ser integralmente cumprida pelo estudante, faz parte do convênio com a Escola Técnica Aberta do Brasil (e-Tec Brasil), aprovada pelo Colegiado do *Campus* de Florestal e apresentada no projeto pedagógico do curso.

Seção II Do Aproveitamento de disciplinas

Art. 14 – Não será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em algum outro curso técnico, nas modalidades presencial ou a distância, anteriormente ao ingresso no curso ou durante a sua realização.

Parágrafo único - O aproveitamento de disciplinas só será permitido no caso de transferência de outra Instituição de Ensino participante do convênio, observados os artigos 4º e 5º desta Resolução.

Seção III Das Disciplinas e do Acompanhamento Acadêmico

Art. 15 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um módulo, com um número de horas prefixado no projeto pedagógico do curso.

Art 16 - Cada disciplina terá um professor coordenador, designado pelo Colegiado do *Campus* de Florestal, responsável por seu oferecimento.

§ 1º - O coordenador da disciplina deverá submeter, à Comissão Coordenadora do curso e à CEAD, um cronograma de atividades com a programação da disciplina, os critérios de avaliação, o material a ser veiculado na *internet* e outras informações pertinentes, 2 (duas) semanas antes do início do módulo.

§ 2º – Na primeira semana de aula, o coordenador da disciplina deverá disponibilizar para os estudantes as informações gerais sobre a disciplina: objetivos instrucionais, sistema de avaliação e referências para o curso.

Art. 17 – Os estudantes contarão com o acompanhamento e a assistência de tutores presenciais e a distância, que auxiliarão os professores na orientação do processo didático-pedagógico.

§ 1º - Os tutores a distância e presenciais terão reuniões semanais com o(s) professor(es) de cada uma das disciplinas, com os tutores presenciais utilizando equipamentos de comunicação remota.

§ 2º - Os professores das disciplinas terão, no mínimo, 2 (duas) reuniões por módulo com a Coordenação ou toda vez que se julgar necessário.

§ 3º - Mensalmente, haverá reunião dos tutores a distância e presenciais, com a Coordenação, com os tutores presenciais utilizando equipamentos de comunicação remota.

Seção IV Do Estágio Acadêmico

Art. 18 – Para fazer jus ao diploma de técnico os estudantes além de concluir todas as exigências do curso e colar grau, deverão realizar estágio obrigatório de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas.

§ 1º - O estágio deve ser realizado segundo as normas do setor de estágio do *Campus* de Florestal.

Seção V Do Trancamento e do Afastamento

Art. 19 – Por se tratar de um programa especial, o estudante matriculado no curso não terá direito ao trancamento de módulo, ao afastamento ou ao afastamento especial.

Seção VI Do Enquadramento em Regime Excepcional

Art. 20 - Será concedido regime excepcional aos estudantes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75.

§ 1º - O interessado deverá encaminhar, à Diretoria de Ensino do *Campus* de Florestal, requerimento em formulário próprio, acompanhado de laudo médico constando o número do CID, a data de início do benefício e sua duração.

§ 2º - O enquadramento no Decreto-Lei nº 1.044 ficará limitado a 20 (vinte) dias.

§ 3º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou pela *internet*, em formulário próprio.

I - A solicitação do regime excepcional deverá ser feita, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, mediante apresentação de atestado médico e preenchimento de formulário próprio.

II - Será de responsabilidade do estudante o contato com os professores coordenadores (formadores) das disciplinas nas quais esteja matriculado, para em conjunto com a Coordenação do curso, elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade.

III - Serão de responsabilidade do estudante o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

§ 4º - O requerimento de regime excepcional será indeferido no caso de o afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 21 - A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, participação em fóruns e *chats*, testes e, ou, trabalhos escritos, exigidos por seu coordenador, aos quais se atribuirão notas, representadas por números inteiros.

§ 1º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto para as atividades complementares, que terão conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório).

§ 2º - A composição da nota final na disciplina deverá seguir os seguintes critérios:

I - no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor será composto por, pelo menos, 2 (duas) provas presenciais realizadas no pólo.

II - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor será composto de, pelo menos, 2 (duas) provas, testes ou outra atividade, realizadas a distância, que necessariamente avaliem o grau de acompanhamento do estudante em relação ao conteúdo da disciplina.

§ 3º - No cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º - Ficam assegurados ao estudante a informação do resultado e o gabarito comentado de cada uma das avaliações até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da seguinte, e, das demais avaliações, uma semana antes da última avaliação do período.

§ 5º - O estudante poderá solicitar revisão de prova, na forma presencial ou a distância, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados de cada avaliação, inclusive da prova final.

Art. 22 - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do módulo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

Art. 23 - Será facultada uma outra avaliação na disciplina (exame final) ao estudante que, no conjunto das avaliações ao longo do módulo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), a qual será realizada em datas determinadas pela Comissão Coordenadora do curso, obedecendo ao prazo estipulado no calendário escolar.

§ 1º - Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{(CA + EF)}{2}$$

em que *NF* simboliza a nota final;
CA é o conjunto das avaliações ao longo do módulo; e
EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver *NF* igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 24 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta), ou;

II – não comparecer a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da carga horária de todos os encontros presenciais, calculado a cada módulo, computados os encontros descritos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 12 desta Resolução, ou;

III – não registrar 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do número mínimo de acessos exigidos no módulo, no ambiente virtual de aprendizado.

Art. 25 - Além de notas, a situação do estudante nas disciplinas poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas no quadro seguinte:

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
I	Avaliação Incompleta
S	Desempenho Satisfatório
N	Desempenho Não-Satisfatório
Q	Em andamento
O	Desligado com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados

§ 1º - Será atribuído o símbolo I ao estudante que, ao final do módulo, por motivo de força maior, comprovado perante o professor e a Comissão Coordenadora, não tiver completado as avaliações da disciplina. A Comissão Coordenadora definirá uma nova data para conclusão das atividades e caso a nota final não tenha sido enviada ao Registro Escolar do *Campus* de Florestal, no novo prazo fixado, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no módulo.

§ 2º - O símbolo S representa Desempenho Satisfatório e o N, Desempenho Não-Satisfatório.

§ 3º - O símbolo Q, valendo apenas para o estágio obrigatório, é atribuído quando a integralização do estágio não foi alcançada. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se até que o estágio seja finalizado.

§ 4º - O símbolo O será atribuído ao estudante em situação de desligamento, com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 26 – Será desligado do curso o estudante que:

I - não concluir o curso no prazo máximo fixado para sua integralização;

II – for reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina;

III – for punido com a pena de desligamento ou outra pena incompatível com o acompanhamento normal do curso, prevista no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante do Regimento Geral da UFV;

IV – for reprovado no exame complementar.

CAPÍTULO VI DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 27 - O estudante que for reprovado em até 2 (duas) disciplinas do último módulo do curso, mas tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, poderá requerer exame complementar nessas disciplinas.

§ 1º - O exame complementar deverá ser requerido ao Registro Escolar do *Campus* de Florestal, até 3 (três) dias após o último dia de entrega das notas finais.

§ 2º - O exame complementar deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega das notas finais.

§ 3º - O exame complementar constará de prova escrita e oral, realizada na modalidade presencial, aplicada por banca examinadora composta por três professores, nomeada pela Comissão Coordenadora.

§ 4º - O resultado do exame complementar deverá ser encaminhado ao Registro Escolar do *Campus* de Florestal imediatamente após a avaliação.

CAPÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO

Art. 28 – Concluídas todas as exigências do curso, o estudante estará apto a receber o diploma.

Art. 29 - O histórico escolar de conclusão do curso técnico conterá as disciplinas cursadas pelo estudante, ano e módulo, carga horária e nota de aprovação.